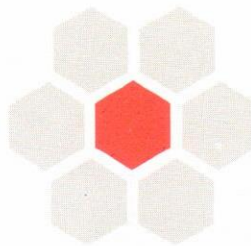


PUBLICADO

Bol. Of. m. Irati
em 12/4/89
Divisão de Expediente



ete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 856

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar equipamento de britagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, através de Licitação, o equipamento de britagem pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a arrendar a jazida da pedreira de propriedade de de nosso Município, para terceiros interessados, cedendo o uso do bem público para a exploração por conta e risco dos meses pelo prazo de quatro (4) anos, através de contrato de "CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO", renováveis por igual período, se houver interesse de ambas as partes.

Art. 3º - Ao vencedor da Licitação para exploração da referida jazida, fica estipulado que para retirar 2,000m³ (dois mil metros cúbicos) mensal de pedra, a empresa terá que entregar ao Município a quantia de 200m³ (duzentos metros cúbicos), caso ultrapasse essa quantidade de exploração, a contratada deverá fornecer 10% (dez por cento) do excedente ao Município.

Art. 4º - No contrato de arrendamento, a ser lavrado entre as partes, deverá constar obrigatoriamente em uma das suas cláusulas os seguintes dizeres : "O presente contrato findará no dia 31 de dezembro de 1992, não sendo necessário a citação das partes, quer por meio judicial ou extra judicialmente".

Art. 5º - Em caráter excepcional ou por imprevisto surgido, poderá depois de devidamente justificado, o VENCEDOR e/ou CONTRATADO, indenizar aos cofres do Município, o volume cúbico citado no artigo 3º desta Lei, em moeda corrente do País, mas, sempre ao preço vigente no mercado.

Art. 6º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.